

## NOTA DE ESCLARECIMENTOS

08/02/2023

O escritório de advocacia que presta serviços jurídicos à empresa vem sendo provocado para os mais variados fins e de forma aleatória, praticamente a cada minuto, sempre se exigindo respostas imediatas para o problema do atraso nos pagamentos de aluguéis, rescisão de contrato, ou pedidos de atendimentos pessoal com o fim de “auxiliar” no processamento de algum distrato.

Da mesma forma, a cada boato publicado nas redes sociais por blogueiros também é solicitado um esclarecimento.

São diversos os pedidos de explicações por blogs e portais de notícias, sempre tendo como fonte alguma publicação de algum blogueiro acerca de eventual procedimento ou processo contra a empresa, que, nos últimos dias, se tornou a empresa mais vigiada do Brasil.

Dito isto, prestamos as seguintes informações:

1 – Sobre bloqueio de valores em um processo de execução de aluguéis.

Não existe nenhum bloqueio ou sequer condenação na referida ação judicial. Ocorreu que o imóvel alugado foi vendido a terceiro pouco tempo após o início do contrato e bem antes do término do prazo contratado, já tendo sido realizados pela Braiscountry investimentos estruturais na monta de mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Assim, diante da previsão contratual que determinava a devolução do imóvel com a mesma estrutura inicial de quando foi alugado, existiu prévio acordo com o novo proprietário para que a empresa fizesse as reformas para realizar a devolução do imóvel. Isto posto, entende a empresa ter cumprido o contrato de aluguel e o acordo firmado entre as partes, motivo pelo qual já opôs embargos à execução, que serão apreciados e julgados pelo judiciário, de acordo com a legislação aplicável.

2 – Sobre procedimento aberto no Ministério Público.

É competência do Ministério Público tratar de assunto em que haja interesse público ligado à qualidade de uma das partes ou à natureza da questão (direitos sociais e individuais indisponíveis, difusos, coletivos).

A empresa recebeu ofício oriundo do MP pedindo informações acerca de um único locador e prestou esclarecimentos sobre o contrato em questão. Posteriormente, recebeu novo ofício solicitando resposta para sete perguntas, as quais serão respondidas dentro do procedimento administrativo, se reservando o jurídico o direito de não comentar casos que estão sub judice ou investigação.

3 – Sobre as constantes perguntas realizadas por portais e blogueiros e outros tipos de social mídia.

Extrai-se do texto constitucional que a função desempenhada pelos meios de comunicação é permitida e vital para a conscientização do povo. Entretanto, esta exploração da mídia deve ser exercida com bom senso e respeito para que não acabe por desempenhar papel completamente contrário ao esperado, induzindo a população em erro de conclusão, pelo modo com que os fatos são veiculados.

É nítido o caráter sensacionalista que vem sendo dado aos fatos que envolvem o atraso no pagamento de aluguéis dos contratos de criptoativos.

Assim, a cada explicação dada às perguntas ou aos fatos divulgados em redes sociais, cria-se imediatamente outra narrativa, passando a empresa a participar de um ping-pong de perguntas e respostas em redes sociais, sendo colocada em uma eterna posição de culpada, mesmo sem qualquer condenação.

Assim, reservamo-nos o direito de somente responder quando instados pelo Judiciário ou pelo Ministério Público levando a cabo o que preconiza o direito de defesa de sempre falar por último.

O direito de falar por último está contido no exercício pleno da ampla defesa englobando a possibilidade de refutar TODAS, absolutamente TODAS as informações, alegações, depoimentos, insinuações, provas e indícios em geral, o que só pode ser feito no juízo competente, nunca nas redes sociais, como parece ser a pretensão de alguns.

A empresa, através de seus colaboradores, continuará prestando informações aos seus locadores, cabendo aos representantes jurídicos prestar as devidas informações, **somente** quando instados judicialmente ou por órgãos de controle ou de fiscalização.

Orlando Virgínio Penha  
Advogado OAB 5.984-PB